



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I Nº 1.012

DATA: 20 de novembro de 1990.

SÚMULA: Altera o § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 823 de 22-11-83, que dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial aos Funcionários Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 823 de 22 de novembro de 1983, que dispõe sobre a concessão de gratificação especial aos funcionários estatutários desta Prefeitura, onde se lia "Art. 1º - § 1º - Os Inativos e pensionistas serão, também contemplados com a gratificação especial prevista neste Artigo, na base de 50% (cinquenta por cento) dos respectivos proventos que auferirem no mês de dezembro". Passará a ser lido da seguinte maneira: "Art.1º- § 1º - Os Inativos e pensionistas serão, também contemplados com a gratificação especial prevista neste Artigo, na base de 100% (cem por cento) dos respectivos proventos - que auferirem no mês de dezembro".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1990.


Fideicino da Cruz Ferreira
= PREFEITO MUNICIPAL =


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

